



MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 029/2017, de 07 de agosto de 2017

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2° da Lei Orgânica do Município.

Modifica o § 4º e Adita o § 5º ao Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sobral, instituindo procedimento de concessão de licença remunerada por motivo de saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, a Vereador aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social-RGPS, na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O § 4º do Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43...

- I Por motivos de saúde, devidamente comprovados.
- II Para tratar de interesses particulares, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.
- III Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, sempre inferior a 30 (trinta) dias.
- IV Para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal ou equivalente.
- § 1º Nos casos dos incisos I e II, convocar-se-á o suplente, não podendo o vereador titular reassumir sem que tenha escoado o prazo da licença.
 - § 2º Para fins de remuneração adotar-se-ão os seguintes critérios:
- a) Licenciado nos termos do Inciso I e III, considerar-se-á em exercício para todos os efeitos, percebendo remuneração normal;
 - b) Licenciado nos termos do Inciso II, não fará jus a remuneração;





MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- c) Licenciado nos termos do Inciso IV, poderá optar por uma das remunerações, a de Vereador ou Secretário Municipal.
- d) Licenciado nos termos do Inciso IV, poderá optar por uma das remunerações, a de Vereador ou do cargo comissionado.
- § 3º Para efeito de pagamento, o suplente fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse, proporcional ao número de sessões assistidas por mês.
- § 4º A comprovação a que se refere o inciso I deverá ser autorizada pelo INSS sempre que a licença for superior a 15 dias, devendo a Câmara arcar com o pagamento da diferença salarial, quando houver."
- Art. 2º Fica aditado o § 5º ao art. 43 da Lei Orgânica do Município de Sobral, passando a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 5º Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior o vereador que, aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS, solicitar a licença prevista no inciso I, hipótese na qual a autorização será concedida diretamente pela Câmara Municipal, mediante apresentação de dois laudos de médicos distintos, sendo assegurada, em caso de deferimento, a remuneração integral."
- Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de março de 2017 (dois mil e dezessete), ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de agosto de

2017.

Paulo César Lopes Vasconcelos

Presidente

Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos

Vicente de Paulo Albuquerque 2º Vice Presidente

1º Vice-Presidente

to Parda Parva

Cleiton Prado Carvalho

Francisco Rogerto Bezerra Arruda

2º secretário

1º secretário